

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 125/1998**

**CRIA O DEPARTAMENTO DE PESSOAL NA  
ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São  
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º. Fica criado o **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
na estrutura da Secretaria Municipal de Administração.*

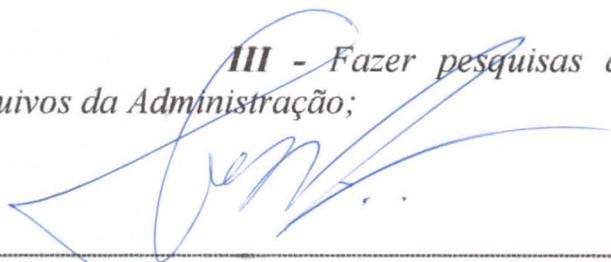
*Art. 2º. O Departamento ora criado terá 01(um)  
Coordenador, que terá caráter comissionado, e 02(dois) assistentes do  
Departamento de Pessoal.*

*Art. 3º. Os Assistentes do Departamento de Pessoal terá  
as seguintes atribuições:*

*I - Assessorar o Secretário Municipal de Administração  
no concernente à datilografia ou digitação de todos os trabalhos;*

*II - Elaborar, sob minuta do titular da Administração, os  
Contratos, Aditivos, Memorandos, Ofícios, Notificações, (Atos em Geral),  
Certidões, Atos de Localização, cuja elaboração seja da competência do  
referido órgão;*

*III - Fazer pesquisas diversas, tanto fora como nos  
arquivos da Administração;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

*Estado do Espírito Santo*

**Gabinete do Prefeito**

*IV - Realizar outros trabalhos de escrituração, datilografia e digitação que lhes forem determinadas;*

*V - Zelar pelo Arquivo, Registro e Publicação dos Atos Públicos Municipais;*

*VI - Controlar o seguro de funcionários;*

*VII - Controle de Revisão em geral, emissão de FGTS, GRPS, DARF, DIRF;*

*VIII - Assessorar diretamente na elaboração da FOPAG;*

*IX - Elaboração da RAIS;*

*X - E desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;*

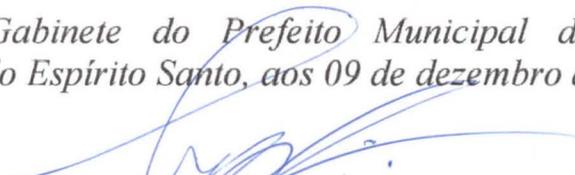
*Art. 4º. A remuneração dos cargos de Assistente do Departamento de Pessoal criados em virtude desta Lei ficam fixados em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e o de Coordenador em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) .*

*Art. 5º. Ficam lotadas neste cargos, em caráter definitivo, as servidoras efetivas: Sidianara Rodrigues de Souza Silva e Eliete Silva de Oliveira Reis.*

*Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1998.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de dezembro de 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**